



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 85/2023

OBJETO: ANUÊNCIA PRÉVIA DE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO: 50500.189820/2023-73

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - CONCEDENDO A ANUÊNCIA PRÉVIA PRETENDIDA

EMENTA

TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO. ANÁLISE CONCORRENCIAL EM CONFORMIDADE. OPERAÇÃO REGULAR DAS LINHAS DA INCORPORADA CONSTATADA. ANUÊNCIA PRÉVIA CONCEDIDA.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de pedido de anuência prévia protocolado pelas autorizatárias **TRANS ÁGUIA TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ 03.932.339/0001-14, e **EXPRESSO UNIÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 19.350.180/0001-60, para a transferência de controle societário da primeira para a segunda, conforme requerimento inicial de 29/06/2023 (17582643).

2. DOS FATOS

- 2.1. Em 29 de junho de 2023, foi protocolado nesta Agência o Requerimento (17582643), solicitando anuência prévia para transferência de controle societário.
- 2.2. Em 30 de junho de 2023, este processo foi encaminhado à COGEF, por meio de Despacho SUPAS (17597156), para análise.
- 2.3. Em 10 de agosto de 2023, foi emitida a Nota Técnica 4993/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (18078667), entendendo que, sob o prisma concorrencial, a operação era passível de aprovação.
- 2.4. Nesse mesmo dia, em atendimento ao Despacho (18209183), a SUPAS remeteu às empresas o Ofício 26287/2023/GEOPE/SUPAS/DIR-ANTT (18209212), solicitando o envio, por meio do **Sistema de Habilitação - SisHab** de toda a documentação prevista na Resolução ANTT nº 4.770/2015 referente à renovação do TAR, conforme orientação contida no [PARECER n. 64/2020/PF-ANTT/PGF](#).
- 2.5. Em 21 de agosto de 2023, a GEOPE emitiu o Despacho (18361047), informando que as empresas apresentaram a documentação solicitada, conforme relatórios (18358709 e 18358753), e restituindo os autos à GEEST para providências decorrentes.
- 2.6. Em 23 de agosto de 2023, por meio do Despacho (18416911), a GEEST encaminhou os autos a esta Superintendência com a documentação necessária para submissão da matéria ao crivo da Diretoria-Colegiada.
- 2.7. Em 24 de agosto de 2023 os autos foram distribuídos para relatoria desta Diretoria.
- 2.8. Na mesma data, esta DLA solicitou à SUFIS a verificação da regularidade da operação das linhas a cargo da TRANS ÁGUIA TURISMO LTDA.
- 2.9. Dia 05 de outubro de 2023 a diligência retornou, confirmando a operação das linhas, ainda que com algumas inconformidades.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

- 3.1. O art. 47-B, da Lei nº 10.233/2001 estabelece que, como regra, não haverá limite para o número de autorizações para o serviço regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, porém haverá limitações nos casos de inviabilidade técnica, operacional e econômica.
- 3.2. Levando isso em consideração, o [PARECER n. 64/2020/PF-ANTT/PGF](#) deixou claro que a prévia análise concorrencial dos atos previstos no art. 52, da Resolução ANTT nº 4.770/2015, pode ser dispensada nos casos em que não há limitação de entrantes. Contudo, com vistas a adotar medidas administrativas no intuito de cessar o abuso de direito ou infração contra a ordem econômica, bem como monitorar e acompanhar as práticas de mercado dos agentes dos setores regulados, entende-se plausível tal análise nos casos em que houver restrição de acesso.
- 3.3. Destaca-se que, no item 9.3.2 do Acórdão nº 230/2023 - TCU - Plenário, a Corte de Contas determinou que, para o deferimento de novas autorizações do TRIP, inclusive nos pedidos protocolados e pendentes de decisão, a Agência deverá observar integralmente o disposto no art. 47-B, da Lei nº 10.233/2001.

3.4. A Resolução ANTT nº 6.013/2023, determina que, enquanto não regulamentado o art. 47-B, da Lei nº 10.233/2001, somente serão delegados mercados que estiverem desatendidos, isto é, aqueles que não sejam objeto de licença operacional vigente.

3.5. Portanto, considerando que atualmente há restrição de entrantes nos mercados em que há empresas operando, entende-se necessária a prévia análise concorrencial, o que foi feito pela NOTA TÉCNICA - ANTT 5093 (SEI nº 18167149), a qual constatou a ausência de impedimento.

3.6. Da análise de concentração entre grandes grupos econômicos, a área técnica avalia que a presente proposta não indica fato que possa configurar infração à ordem econômica.

3.7. Entende-se, das informações apresentadas, que a operação de transferência não altera de forma significativa a estrutura concorrencial dos mercados do TRIP, não se vislumbrando impactos de relevância ao ambiente concorrencial decorrentes da operação em tela. Avalia-se, portanto, que a operação é passível de aprovação.

3.8. Quanto a efetiva operação das linhas da ora incorporada, a diligência realizada pela SUFIS demonstrou que, embora com algumas inconformidades, as linhas são efetivamente operadas, donde se afasta a ocorrência de reserva irregular de mercados para fins exclusivos de comercialização, conduta esta vedada pela legislação de regência.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, VOTO favoravelmente à concessão de anuência prévia para a operação de transferência de controle societário da **TRANS ÁGUIA TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.932.339/0001-14, para a **EXPRESSO UNIÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.350.180/0001-60.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)
LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 11/10/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19409537** e o código CRC **7A91A8CE**.

Referência: Processo nº 50500.189820/2023-73

SEI nº 19409537

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br